

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA, DESENVOLVIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SOFTWARE DE GESTÃO HOSPITALAR (ERP) QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO CEM E WARELINE DO BRASIL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA.

CONTRATO Nº 025/2018 -HUTRIN
Processo nº:025

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO CEM**, Associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 12.053.184/0001-37, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás Decreto Nº 9.184, 12 de Março de 2018, Entidade Gestora do **HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TRINDADE – HUTRIN**, R. 03, 200 – Jardim Primavera, Trindade - GO, 75380-000 neste ato devidamente representado por sua **Diretora Presidente CLAUDINÉIA APARECIDA RAMOS MAGALHÃES**, na forma de seus atos constitutivos e alterações, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **WARELINE DO BRASIL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 71.613.996/0001-59, com sede social na Av. Dr. Arlindo Joaquim de Lemos nº 889, 2.º andar – sl.04, Vila Lemos – CEP 13.100-450, Campinas (SP) neste ato representado por: **FABIO DE ALMEIDA USIER**, brasileiro, casado, empresário, RG sob o nº 30.553.640-0, domiciliado na Rua Orlando Fagnani, 168 AP 81 Nova Campinas, Campinas-SP CEP.13092-054 Campinas/SP, CPF 220.300.308-13 doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições adiante especificadas, que mutuamente aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar nos termos que segue:

O presente instrumento é celebrado por força do regulamento de compras, com o fundamento de que a **CONTRATANTE** possui um **Contrato de Gestão nº 107/2018-SES/GO** com o Estado de Goiás, cujo seu objeto é a formação de parceria para a execução das atividades de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços no Hospital Estadual de Urgência de Trindade Walda Ferreira dos Santos – HUTRIN, em caráter emergencial, cujo prazo de duração é de 180 dias.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** O objeto do presente contrato consiste na **LOCAÇÃO DE SISTEMA, DESENVOLVIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SOFTWARE DE GESTÃO HOSPITALAR (ERP)**, made do Hospital de Urgências de Trindade —HUTRIN.
(Os módulos do sistema, como referido na proposta de serviços, encontram-se definidos no ANEXO I)

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1.** O sistema será instalado no Hospital de Urgência de Trindade – HUTRIN, R. 03, 200 – Jardim Primavera, Trindade – GO, 75380-000, Telefone: (62) 3506-7002.
- 2.2.** O presente contrato contempla o direito de uso de 1 cópia do sistema Wareline Conecte/w

- Indicadores versão web (bi.hospitalonline.com.br), com três perfis de usuários. Nível:
- 2.2.1.** Operacional (Acesso a todas as informações operacionais, excluindo dados financeiros);
 - 2.2.2.** Gestor TI (Acesso a todas as informações e ferramentas de desenvolvimento para aplicativos móveis);
 - 2.2.3.** Administrativo (Acesso a todas as informações);
 - 2.3.** A ferramenta poderá ser utilizada por quantos usuários se fizer necessário, desde que com o mesmo usuário/senha, de acordo com os perfis listados acima. Para criação de perfis e permissões especiais, a CONTRATADA apresentará uma proposta comercial de desenvolvimento, sujeita a aprovação da CONTRATANTE.
 - 2.4.** A CONTRATADA criará um novo banco de dados (Data Warehouse) no servidor da CONTRATANTE. Esse banco de dados receberá uma carga diária com dados atualizados nos últimos 4 anos. Esse mecanismo garante a não sobrecarga do banco de dados de produção da CONTRATANTE. A hospedagem da aplicação Conecte/w Indicadores será feita em servidores da CONTRATADA e disponibilizada via web para a CONTRATANTE;
 - 2.4.1.** A ferramenta é 100% Web, possibilitando o acesso de qualquer lugar. O Clinete também pode ter acesso a alguns de seus indicadores em plataformas móveis, como Tablets e Smartphones.
 - 2.5.** Toda comunicação que envolva direitos e obrigações resultantes deste instrumento/contrato, deverá ser formalizado através de relatórios técnicos ou comunicados oficiais, à outra parte, sob pena de não serem acatadas quaisquer considerações.
 - 2.6.** A CONTRATANTE que possuir os sistemas em ambiente de rede deverá criar um usuário WARELINE (EX: LOGIN: WARELINE) permitindo acesso total a todos os sistemas da CONTRATADA.
 - 2.7.** As sugestões de modificações dos sistemas deverão ser enviadas por escrito e serão analisadas pela CONTRATADA. A CONTRATANTE não terá o direito de exigir modificações nos sistemas. A CONTRATADA por sua vez, poderá modificar os sistemas sempre que julgar necessário para melhoria dos programas ou para adaptá-los às inovações de ordem tecnológica, jurídica, econômica ou política. Todas as modificações adaptações, relatórios extras serão realizados na sede da CONTRATADA e enviados à CONTRATANTE via internet (FTP), durante a vigência deste contrato. Todas as sugestões de modificação feitas pela CONTRATANTE e implementadas no sistema pela CONTRATADA não darão direitos autorais, intelectuais e financeiros a mesma ou seu autor, seja ele contratado ou preposto.
 - 2.8.** A **CONTRATADA** não se responsabiliza por problemas técnicos em equipamentos (hardware), cabamentos, conexões, firewall, redes elétricas, no breaks, conectores e ou rede multiusuário da **CONTRATANTE**.
 - 2.9.** O sistema, manuais e materiais informativos são considerados segredo de negócio e deverão ser mantidos confidencialmente pelo CONTRATANTE e usados exclusivamente em relação à execução dos serviços ajustados, não podendo seu conteúdo original ser duplicado, copiado, reproduzido, alterado, ou exibido, exceto com a autorização prévia e, por escrito, da **CONTRATADA**.
 - 2.10.** A CONTRATANTE não pode fazer, nem permitir que se faça engenharia reversa, desmontagem ou descompilação do sistema.
 - 2.11.** A CONTRATANTE deve respeitar e fazer respeitar por seus funcionários, prepostos, clientes e terceiros que, de alguma forma venha a ter acesso ao sistema, manual e material informativo, os direitos de propriedade intelectual e a confidencialidade das informações recebidas da **CONTRATADA**.
 - 2.12.** A CONTRATANTE não pode ceder, dar em locação ou garantia, emprestar, doar ou alienar por qualquer forma, o sistema, objeto deste instrumento, assim como os manuais e materiais informativos, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da **CONTRATADA**, comprometendo-se por seus usuários ou prepostos, a manter em boa guarda a cópia dos sistemas.
 - 2.13.** A CONTRATANTE deverá fornecer os arquivos de cadastro de pacientes em formato DBF,

TXT ou XLS para importação dos dados.

- 2.14.** A CONTRATADA não se responsabiliza pelas informações em duplicidade e/ou erros de cadastros passados.

CLÁSULA TERCEIRA – DA IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO

- 3.** Para implantação e treinamento são estimadas 300 hrs.

- 3.1.** São atividades da implantação:

- 3.1.1.** Homologação e Instalação do banco de dados PostgreSQL;

- 3.1.2.** Escopo do Projeto de Implantação;

- 3.1.3.** Planejamento;

- 3.1.4.** Parametrizações;

- 3.1.5.** Acompanhamento;

CLÁSULA QUARTA – DA HOMOLOGAÇÃO E INSTALAÇÃO DO BANCO DE DADOS POSTGRESQL

- 4.** O PostgreSQL é um banco de dados relacional e orientado a objetos. Um de seus atrativos é possuir recursos comuns a banco de dados de grande porte, o que o deixa apto a trabalhar, inclusive, com operações de missão crítica. Além disso, trata-se de um banco de dados versátil, seguro, de licença gratuita e de código aberto (disponível sob uma licença BSD). Entre suas características, tem-se:

- 4.1.1.** Campos de até 1GB;

- 4.1.2.** Base de dados de tamanho ilimitado;

- 4.1.3.** Tabelas com tamanho de até 32 TB;

- 4.1.4.** Quantidade de linhas de até 1.6 TB Ilimitada;

- 4.1.5.** Instruções em SQL, como indica o nome;

- 4.1.6.** Compatibilidade com várias linguagens, entre elas, Java, PHP, Python, Ruby, e C/C++;

- 4.1.7.** Suporte a recursos como triggers, views, stored procedures, SSL, MVCC, schemas, transactions, savepoints, referential integrity e expressões regulares;

- 4.2.** A instalação e homologação do Banco de Dados, será realizada por um DBA da CONTRATADA, após prévio agendamento e executará na CONTRATANTE os seguintes serviços:

- 4.2.1.** Instalação e configuração da chave de segurança Unikey; sendo que a CONTRATANTE devesse zelar pela Chave de Segurança (hardware conhecido por UNIKEY) inserida em seu servidor durante a implantação do sistema. Qualquer pessoa esta proibida de remover esse hardware sem autorização previa e por escrito de um técnico da CONTRATADA. Caso isso ocorra, a CONTRATADA não garantira a segurança do Banco de Dados e ou o funcionamento dos módulos contratados. Em caso de perda ou roubo desse dispositivo, a CONTRATANTE devesse entrar em contato imediatamente com a CONTRATADA para liberação de uma senha especial. Para a reposição desse dispositivo a CONTRATADA cobrara um valor de R\$250,00 (*Duzentos e Cinquenta Reais*).

- 4.2.2.** Restauração da base de dados inicial do Sistema Wareline;

- 4.2.3.** Instalação, configuração e homologação do Banco de Dados PostgreSQL 9.3 ou superior;

- 4.2.4.** Faz-se necessário a abertura das portas (5432) no Firewall e/ou modem para acesso remoto, possibilitando as rotinas de suporte e manutenção ao banco de dados remotamente;

- 4.2.5.** Instalação do aplicativo (executável) do Sistema Wareline em algumas estações de trabalho para testes de ancos de Dados e comunicação da Rede;

- 4.2.6.** Criação de rotina diária e automática de VACUUM e Back-up dos dados referentes ao ERP Wareline;

- 4.2.7.** Treinamento para o responsável de TI sobre backup do sistema. A CONTRATADA pode criar rotinas de backup automáticas, sendo a transferência desses arquivos gerados, para outras mídias seguras, periodicamente, uma responsabilidade do CONTRATANTE;

- 4.2.8.** Algumas funções do sistema Wareline são acessadas via web, sendo a Amazon a empresa que hospeda essas ferramentas. Com isso faz-se necessário a configuração no Banco de Dados para o acesso do IP da AMAZON (187.115.25.112/23.2170.180/23.23.184.77/23.23.136.6/23.23.157.233/54.232.183.188).

Caso o cliente tenha Firewall, é necessário o redirecionamento desse IP na porta 5432 para o servidor em que o Banco de Dados PostgreSQL estiver instalado.

- 4.3.** A CONTRATADA enviará no momento do cadastramento do cliente um e-mail identificando itens de cadastros básicos, como relação de prestadores (Médicos, Fornecedores, Funcionários), setores do hospital entre outros. O objetivo disso é agilizar o trabalho inicial dos consultores de implantação. Com os cadastros básicos fornecidos, a CONTRATANTE estará apta a agendar sua primeira visita de implantação com a equipe composta por:
- 4.3.1.** Gerente de projeto: Responsável por organizar o projeto, planejar as etapas, coordenar a implantação, determinar visitas e entender as necessidades específicas;
- 4.3.2.** Analistas de Implantação: Responsáveis pela implantação e pelos treinamentos;
- 4.3.3.** Especialistas: Profissionais graduados em assuntos específicos e capazes de prestar uma assessoria mais especializada. Isso acontece com módulos como contabilidade, custos, financeiro e até mesmo faturamento.
- 4.3.4.** Especialista Técnico: Profissionais graduados em assuntos específicos capazes de prestar uma assessoria completa.
- 4.4.** Já na primeira visita o Gerente de Projeto estabelece um roteiro/cronograma para a implantação, determinando as prioridades do processo de acordo com o estipulado pela CONTRATANTE
- 4.5.** A CONTRATADA criará facilitadores que serão divididos de acordo com as macro-funções do cliente. Cada grupo terá um responsável (usuário-chave), esta pessoa deverá ter conhecimentos técnicos e liderança como características. Suas principais responsabilidades como (usuário-chave) são coordenar a implantação dos módulos que lhes são designados, realizar cadastramentos necessários para esses módulos que lhes são designados, realizar cadastramentos necessários para esses módulos e treinar os usuários.
- 4.6.** Para facilitar o trabalho dos usuários do sistema, algumas informações devem ser parametrizadas. O preenchimento de certos campos fará com que sejam definidos desde os atendimentos feitos nas estações até a impressora a ser usada para as futuras impressões e configurações dos outros módulos, da CONTRATADA
- 4.7.** Seguindo roteiro/cronograma, definido na etapa de planejamento. O cliente pode acompanhar através do gestor online, a evolução dos treinamentos executados.
- 4.7.1.** Esta é uma ferramenta de gerenciamento e acompanhamento do projeto. Nela é possível acessar relatórios de consumo de horas, rotinas já implementadas, usuários já treinados e percentuais restantes para a implantação por módulo.
- 4.7.2.** Consultores da CONTRATADA, acompanhado dos facilitadores, entenderão as rotinas diárias dos usuários daquele setor e parametrizar o sistema de acordo com essas necessidades. É importante que um levantamento prévio desses processos

CLÁUSULA QUINTA - DO SUPORTE TÉCNICO

- 5.** Após o período de implantação a WARELINE disponibilizará suporte técnico através da central de atendimento ou pelo site: gestor.conectew.com.br
- 5.1.** Em caso de retreinamento, substituição, troca dos responsáveis da T.I, líderes de setores e todos os outros envolvidos direta e indiretamente com o sistema, haverá cobrança somente das horas técnicas utilizadas;
- 5.2.** As solicitações de visitas deverão ser feitas através do site: gestor.conectew.com.br

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

- 6.** Este contrato é de caráter emergencial, com prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, com vigência a contar da assinatura deste contrato, iniciando em **27.11.2018** e findando impreterivelmente em **26.05.2019**.
- 6.1.** O contrato poderá ser rompido a qualquer tempo por interesse das partes, desde que previamente comunicado, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 6.2.** O presente instrumento está vinculado à vigência do **Contrato de Gestão nº 107/2018-SES/GO** firmado entre o **CONTRATANTE** e o **PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS**, o qual, uma vez interrompido, suspenso ou rescindido, o presente Contrato também o será automaticamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7. As despesas decorrentes deste contrato correrá à conta de recursos específicos consignados referentes ao **Contrato de Gestão nº 107/2018-SES/GO** celebrado entre o **CONTRATANTE** e o **PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS**.

7.1 Os pagamentos à **CONTRATADA** estão vinculados ao repasse financeiro mensal do **PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS**, de modo que, caso não ocorram os Repasses Financeiros, ou ocorrendo atraso destes, da mesma forma culminará no não pagamento ou no atraso do pagamento à **CONTRATADA**, não incidindo à **CONTRATANTE** a obrigação de arcar com quaisquer espécies de multas ou indenizações à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8. A **CONTRATADA** pela prestação de serviços perceberá:

8.1. Pela locação de uso de 01 cópia do sistema Wareline, (módulos contratados), incluindo atualização e manutenção do sistema, será pago a importância mensal de R\$ 9.490,00 (novem mil, quatrocentos e noventa reais);

8.1.2 Pela hora técnica de implantação, caso se faça necessário, será cobrado o valor referente a tabela vigente no período;

8.1.3 As horas serão acompanhadas através de relatório de visitas agendadas de acordo com cronograma de implantação, devidamente apresentado ao cliente, na entrada e saída dos técnicos com assinatura e carimbo do responsável pelo acompanhamento do projeto.

8.1.4 Quando as horas disponibilizadas no projeto não forem suficientes o cliente terá um custo adicional de horas de acordo com a tabela de preços vigente no período que correspondem a R\$ 120,00 (cento e vinte reais). As mesmas são aprovadas pelo cliente e contabilizadas de acordo com solicitação de agendamento de visita técnica;

8.1.5 As horas adicionais serão cobradas no mês subsequente a prestação de serviço.

8.1.6 Todas as despesas técnicas durante a implantação estão inclusas na proposta e correm por conta da **CONTRATADA**.

8.2 O pagamento acima será efetuado mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, além da apresentação de relatório das atividades indicando todos os serviços prestados, vale ressaltar que deverá estar **discriminada na Nota Fiscal o número do Contrato de Gestão nº 107/2018-SES/GO**.

8.3 A nota fiscal com defeitos ou vícios deverá ser retificada, substituída ou complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**.

8.4 Do pagamento efetuado a empresa contratada quando necessário serão calculados e deduzidos as retenções tributárias de Pessoa Jurídica - PJ (INSS 11%, IRRF 1,50%, CSRF-PIS+COFINS+CSLL 4,65%, ISSQN 0% a 5,00% conforme tipo de serviço e o local onde está sendo prestado) e de Pessoa Física-PF (INSS, IRRF e ISSQN) conforme determina a legislação de cada tributo, valores estes que deverão ser deduzidos do valor apurado por prestador, não pagando assim o tributo em duplicidade. Para o caso específico do ISSQN, sendo que caberá ao prestador observar a legislação do município de **Trindade/GO** para saber se é permitido ou não tal compensação. IRRF - Art 647/RIR 1999 e alterações CSRF - Art. 30 da Lei 10833/2003 e alterações, INSS - IN 971/2009 arts. 115 a 118 e alterações ISSQN Conforme Legislação de **Trindade/GO**.

8.5 O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, contados do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondente, condicionado ao cumprimento integral dos serviços e relatório das atividades.

8.6 Para o pagamento será imprescindível encaminhar junto a Nota Fiscal:

8.6.1 As Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista exigidas em lei.

8.6.2 Declaração de Isenção de INSS, quando for o caso.

8.7 Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo a CONTRATADA informar o número do banco, da agência e conta bancária da empresa na Nota Fiscal.

| 5. | Cód do Banco | 6. | Agência | 7. | Conta Corrente |
|----|--------------|----|---------|----|----------------|
| | 237 | | 27480 | | 10367 |

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE.

9. O Contrato poderá ser repactuado, visando adequação aos novos preços de mercado e demonstração analítica da variação dos custos do contrato, devidamente justificada ou com a solicitação de mais serviços, bem como a adequação dos serviços e demandas exigidas, a partir de negociação acordada entre as partes.

9.1 A repactuação deve ser entendida como ajuste entre as partes, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9.2 A repactuação deverá ser precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, de acordo com os preços apresentados pela **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** e em conformidade com a legislação vigente à época.

9.3 As alterações dos valores contratuais, em função da repactuação, serão efetivadas através de Termo Aditivo, vedando-se, terminantemente, efeito financeiro retroativo ao instrumento firmado

9.4 A repactuação, compreendendo todas as suas fases, será registrada no processo da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

10. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes obrigações:

10.1 Realizar os serviços descritos em Cláusula Primeira, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos pelo serviço.

10.2 Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela fiscalização do **CONTRATANTE**;

10.3 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato;

10.4 Atender a todas as solicitações feitas pelo **CONTRATANTE** para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços;

10.5 Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do mesmo;

10.6 Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação ou comunicação, quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização do **CONTRATANTE**;

10.7 Substituir qualquer membro da equipe que, a critério do **CONTRATANTE**, apresente comportamento inadequado, ainda que não possa ser demitido;

10.8 Não permitir que seus funcionários solicitem gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, durante a consecução do presente instrumento;

10.9 Manter seus funcionários sempre identificados durante a execução dos serviços, quando necessário;

10.10 Cumprir todas as disposições legais pertinentes à saúde e segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;

10.11 Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à **regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, qualificação técnica e cumprimento da proposta.**

10.12 Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente em relação a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.

10.13 Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.

10.14 Manter sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.

10.15 Submeter-se a qualquer órgão público quando for procurado, devendo apresentar

tudo o quanto for solicitado.

10.16 Fica vedada a entrada de qualquer pessoa que não seja membro do corpo técnico da CONTRATADA no Hospital de Urgência de Trindade – HUTRIN.

10.17 Manter registro para controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos diagnósticos e procedimentos adotados, observadas as questões éticas e o sigilo profissional.

10.18 Apresentar Relatório analítico das atividades em anexo a Nota Fiscal de serviços de acordo com os valores contratados, **até o dia 5 (cinco) subsequente do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federal (conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual, Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST), sob pena do pagamento ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do documento de cobrança** em atenção aos princípios públicos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

11.1 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA entregar fora das especificações do contrato ou do edital e seus anexos.

11.2 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

11.3 Exigir que a CONTRATADA atenda as normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12. Constitui motivo para rescisão unilateral e administrativa do contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, a critério da CONTRATANTE, quando a CONTRATADA:

12.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, inclusive com a lentidão do seu cumprimento.

12.2 A paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.

12.4 A cessão ou transferência, total ou parcial deste contrato, bem como a ocorrência de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, salvo mediante expressa anuência do CONTRATANTE.

12.5 Desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

12.6 A dissolução da sociedade da CONTRATADA ou o falecimento de seus representantes.

12.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato.

12.8 Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, vindo à CONTRATADA a incorrer em uma das situações previstas neste contrato e, segundo a gravidade da falta cometida, a CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades descritas no contrato.

12.9 No caso da aplicação das penalidades previstas e respectivos subitens, a CONTRATANTE requisitará previamente da CONTRATADA, os esclarecimentos devidos, os quais serão fornecidos pela última formalmente, no prazo máximo de 48 horas.

12.9 Atraso injustificado no início dos serviços.

12.10 Falhas na execução dos serviços.

12.11 Não provar as regularidades relativas para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.

12.12 Término do Contrato de Gestão nº 107/2018-SES/GO.

Paragrafo Primeiro: A contratante obriga-se a permitir a entrada do técnico da CONTRATADA para a retirada da chave de segurança (Hardware conhecida por UNIKEY) inserida em seu servidor após rescindido ou terminado o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13. O não cumprimento da CONTRATADA das obrigações dispostas neste contrato sujeitará, inicialmente, à aplicação da pena de advertência por escrito. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, será rescindido o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14. A Fiscalização dos serviços será realizada pela CONTRATANTE, pela DIRETORIA TÉCNICA E GERAL DO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE TRINDADE/GO E PELOS DIRETORES TÉCNICO E

ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO CEM, cabendo respectivamente a estes a aceitação dos serviços e o aceite da fatura respectivamente pela área de atuação.

14.1 A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

14.2 A Fiscalização terá poderes para solicitar a substituição de funcionários que apresentarem comportamento desrespeitoso

14.3 A fiscalização citada nos itens anteriores não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas com a celebração do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15. Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato, serão, em princípio, dirimidos por intermédio de imediata consulta ao **CONTRATANTE**, de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento.

15.1 Os serviços realizados de forma incompleta serão considerados como não cumpridos em seu todo, arcando a **CONTRATADA** com todas as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos causados ao **CONTRATANTE** e terceiros.

15.2 A **CONTRATADA** não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverão tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no tempo previsto no art. 78, inciso XV da Lei Federal nº. 8.666/93.

15.3 O não cumprimento/pagamento das obrigações legais da **CONTRATADA** que possam gerar responsabilidade solidária ao **CONTRATANTE**, terá este o direito de reter os créditos como garantia para o cumprimento das obrigações pendentes.

15.4 A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento integral do aqui estabelecido, não devendo ser considerado modificação ou novação do presente Instrumento.

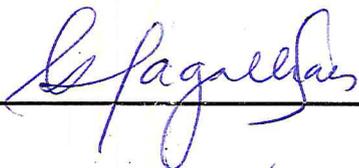
15.5 O presente contrato não gera qualquer relação trabalhista entre o Pessoal da **CONTRATADA** em relação ao **CONTRATANTE**, e assim reciprocamente, nem tampouco solidariedade civil ou fiscal entre as Partes. A **CONTRATADA** se responsabiliza perante o **CONTRATANTE** pela observância da regulamentação trabalhista em relação aos seus colaboradores que venham prestar serviços ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16. Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Trindade/GO renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim contratadas as partes firmam o presente em três vias de igual forma e teor e subscritas por duas testemunhas.

Trindade, 27 de novembro de 2018.



Claudinéia Magalhães
Presidente
INSTITUTO CEM



WARELINE DO BRASIL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA
FABIO DE ALMEIDA USIER
Sócio-Administrador

TESTEMUNHA 01

Nome:

CPF:

RG:

TESTEMUNHA 02

Nome:

CPF:

RG:

ANEXO I

MÓDULOS DO SISTEMA

| |
|----------------------------|
| ➤ 01-CADASTROS |
| ➤ 02-AGENDAMENTO |
| ➤ 03-ATENDIMENTOS |
| ➤ 04-BPA/SUS |
| ➤ 05-CONSULTÓRIO |
| ➤ 06-INDICADORES |
| ➤ 07-REQUISIÇÃO ELETRÔNICA |
| ➤ 08-SADT |
| ➤ 09-C. CIRURGICO |
| ➤ 10-ESTOQUE |
| ➤ 11-COMPRAS |
| ➤ 12-PATRIMONIO |
| ➤ 13-PAINEL DE ABRASAMENTO |
| ➤ 14-FATURAS |
| ➤ 15-PAINEL DE SENHAS |
| ➤ 16-PRONTUÁRIO ELETRÔNICO |
| ➤ 17-AIH |
| ➤ 18-AUDITORIA |
| ➤ 19-ENFERMAGEM |
| ➤ 20-PAINEL DE PRESCRIÇÃO |
| ➤ 21-FINANCEIRO |
| ➤ 22-GERADOR |
| ➤ 23-EXPORTAÇÃO |
| ➤ 24-EXPORTAÇÃO |
| ➤ 25-PEP |

pep